
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

entre

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

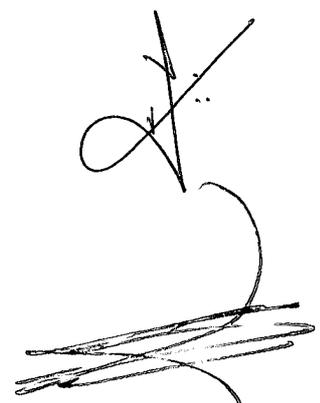
e

ENEL BRASIL S.A.

como Fiadora

datada de

15 de agosto de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código n.º 14176, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente garantidora,

- III. **ENEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, n.º 01, bloco 2, 7º andar, São Domingos, CEP 24210-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.555/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“Fiadora”);

Sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de agosto de 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 23ª (vigésima terceira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita").

- 1.2 A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, as taxas máximas da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série (conforme definidas abaixo), bem como a Remuneração da Terceira Série, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a ratificar as taxas finais da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, e (ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
- 1.3 A Fiança (conforme abaixo definida) prestada no âmbito da Emissão pela Fiadora foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 2018 ("RCA da Fiadora").

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da RCA da Fiadora

2.1.1 A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) no jornal "Valor Econômico", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JUCERJA e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"); e (ii) no jornal "Diário Comercial".

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, nos termos e condições aprovados na RCA, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá (i) solicitar o registro na JUCESP desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de sua celebração; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de registro da JUCESP, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP.
- 2.2.4 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a Emissora deverá solicitar o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de Barueri e São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua celebração. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios de RTD.
- 2.3 **Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
- 2.3.1 Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM (“Comunicação de Encerramento”), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
- 2.3.2 Por se tratar de oferta pública com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9 do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento.
- 2.4 **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela



B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM.

- 2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social: (i) explorar serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão n.º 162/98 para distribuição de energia elétrica (“Contrato de Concessão”) e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programa de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, que diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de fixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (iv) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (v) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (vi) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (vii) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente destinados pela Emissora em atividades de refinanciamento de seu passivo, dentro dos seus negócios de gestão ordinária.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Valor Total da Emissão
- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- 5.2 Valor Nominal Unitário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de setembro de 2018 (“Data de Emissão”).

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão e de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e de Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), ressalvado que a primeira série ou a segunda série da Emissão poderão não ser emitidas, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e às Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série em conjunto.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, das quais 900.000 (novecentas mil) serão Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série será definida em sistema de “vasos comunicantes”, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures, incluindo a quantidade alocada como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2021 (“Data de Vencimento da Primeira Série”);



- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (iii) prazo das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento da Terceira Série").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.8.1 O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).
- 5.8.2 O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

- 5.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

5.11 Espécie

- 5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

5.14.1 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

5.14.2 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira devida em 13 de setembro de 2022 e a segunda na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

<u>Amortização</u>	<u>Data da Amortização</u>	<u>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)</u>
1ª	13 de setembro de 2022	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série

5.14.3 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será realizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira devida em 13 de setembro de 2023 e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



<u>Amortização</u>	<u>Data da Amortização</u>	<u>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)</u>
1ª	13 de setembro de 2023	33,3333%
2ª	13 de setembro de 2024	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1 As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitado a 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”) (“Remuneração da Primeira Série”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



9/65



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTM, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.16.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.16.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.16.1.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI às Debêntures por disposição legal ou regulamentar ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 (“Decisão Conjunta BACEN/CVM 13”), e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva Primeira Série”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data para a qual a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série foi convocada, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitado a 113% (cento e treze por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Remuneração da”

Segunda Série”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTM, utilizada com 2 (duas) casas

decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.16.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.16.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série"), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.16.2.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior ao Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI às Debêntures por disposição legal ou regulamentar ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Segunda Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM 13, e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva Segunda Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Segunda Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.2.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.16.2.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data para a qual a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série foi convocada, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série"). A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

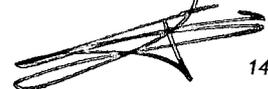
$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



The block contains a handwritten signature and a circular stamp. The stamp is from the 'Tribunal Arbitral de São Paulo' (Arbitration Tribunal of São Paulo) and contains the text 'Tribunal Arbitral de São Paulo' around the perimeter and 'ARBITRAGEM' in the center.

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = Número total de Taxas DI consideradas desde a Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTVM, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread taxa de juros equivalente a 1,4500 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos);

DP Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Terceira Série (ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) e a data



de cálculo, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.16.1.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.16.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Terceira Série”), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.16.1.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior ao Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI às Debêntures por disposição legal ou regulamentar ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Terceira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM 13, e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva Terceira Série”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Terceira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Terceira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.



5.16.1.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da data para a qual a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série foi convocada, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Terceira Série aplicável às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.4 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série serão pagas nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2019 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
13 de março de 2019	13 de março de 2019	13 de março de 2019
13 de setembro de 2019	13 de setembro de 2019	13 de setembro de 2019
13 de março de 2020	13 de março de 2020	13 de março de 2020
13 de setembro de 2020	13 de setembro de 2020	13 de setembro de 2020
13 de março de 2021	13 de março de 2021	13 de março de 2021
Data de Vencimento da Primeira Série	13 de setembro de 2021	13 de setembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

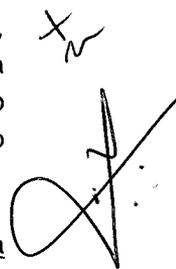



13 de março de 2022	13 de março de 2022
13 de setembro de 2022	13 de setembro de 2022
13 de março de 2023	13 de março de 2023
Data de Vencimento da Segunda Série	13 de setembro de 2023
	13 de março de 2024
	13 de setembro de 2024
	13 de março de 2025
	Data de Vencimento da Terceira Série

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTMV, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série, (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Primeira Série”). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série, (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Segunda Série”). O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série, (i) na primeira Data de Integralização da Terceira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da Terceira Série posteriores à primeira Data de Integralização da Terceira Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Terceira Série” e, em conjunto com o Preço de Integralização Primeira Série e o Preço de Integralização Segunda Série, “Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores da respectiva série.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se (i) “Data de Integralização da Primeira Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; (ii) “Data de Integralização da Segunda Série” a data em que ocorrerá

X








a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; e (iii) "Data de Integralização da Terceira Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Terceira Série.

5.18 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.18.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que aderirem a tal oferta ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.18.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições aqui previstos.

5.18.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.27.1 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures, observado que, caso a quantidade de Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à totalidade de Debêntures, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures que forem indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (b) o prêmio de resgate antecipado aplicável a cada série, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.18.4 Após a publicação ou envio, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.18.5 A Companhia deverá (a) no Dia Útil seguinte à data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da respectiva



data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 - Segmento CETIP UTVM a respectiva data do resgate antecipado.

- 5.18.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data em que ocorrer o efetivo resgate; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate aplicável à respectiva série, oferecido a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.
- 5.18.7** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 5.22 abaixo.
- 5.18.8** O resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.19 Resgate Antecipado Facultativo

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

- 5.19.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série").
- 5.19.2** O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (iii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.
- 5.19.3** O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série") será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (i) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da



Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e (ii) de prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado até o dia 13 de setembro de 2019; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 14 de setembro de 2019, em qualquer dos casos, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série.

Taxa1 = 0,30% (trinta centésimos por cento) ou 0,20% (vinte centésimos por cento), conforme o caso.

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.19.4 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.19.5 A B3 - Segmento CETIP UTMV deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

5.19.6 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série").

5.19.7 O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, os quais deverão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS)
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.



indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Segunda Série; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

5.19.8 O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série; e (ii) de prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série seja realizado até o dia 13 de setembro de 2019; ou (ii) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série seja realizado a partir do dia 14 de setembro de 2019, em qualquer dos casos, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração da Segunda Série.

Taxa1 = 0,30% (trinta centésimos por cento) ou 0,20% (vinte centésimos por cento), conforme o caso.

du_vcto= quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

5.19.9 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

5.19.10 A B3 - Segmento CETIP UTVM deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Segunda Série for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série

5.19.11 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série”).

5.19.12 O Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série e pagamento aos Debenturistas da Terceira Série; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série (conforme abaixo definido); e (iii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série.

5.19.13 O valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série”) será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série; e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração da Terceira Série.

Taxa1 = 0,14% (quatorze centésimos por cento).

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

5.19.14 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 -



Segmento CETIP UTVM; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

5.19.15 A B3 - Segmento CETIP UTVM deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série.

5.20 Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.

5.21 Aquisição Facultativa

5.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

5.22 Local de Pagamento

5.22.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou com relação a pagamentos que não estejam previstos no inciso (i) acima, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

5.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.24 Encargos Moratórios

5.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.25 Fiança

5.25.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora (“Fiança”).

5.25.2 A Fiadora presta, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora e, solidariamente com a Emissora, responsável na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, por todas as obrigações e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, da respectiva Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos encargos moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, verbas indenizatórias, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas (“Obrigações Afiançadas”), e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

5.25.2.1 O Agente Fiduciário comunicará à Fiadora a falta de pagamento ou o inadimplemento de qualquer obrigação pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data de descumprimento e/ou pagamento respectiva, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de pagamento do Valor Nominal Unitário, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda aqueles devidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturista. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM e diretamente em favor dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso.

5.25.2.2 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

5.25.2.3 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas.

5.25.2.4 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nesta Escritura de Emissão ou, ainda, caso a Fiadora deixe de ser acionista da Emissora.

5.25.2.5 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

5.25.2.6 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.26.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.27 Publicidade

5.27.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.28 Classificação de Risco

5.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, Sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures em periodicidade mínima anual, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (xxxi) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Fitch Ratings Brasil Ltda. ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.30 Fundo de Amortização

5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) falta de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado das respectivas datas de vencimento;



- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou contra a Fiadora, cujo valor total ultrapasse R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou global superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na data da referida declaração de vencimento antecipado;
- (vi) término antecipado da concessão ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica da Emissora;
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto: (a) a Emissora ou a Fiadora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; ou (b) o protesto for cancelado ou validamente contestado em juízo;
- (viii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) questionamento judicial da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança, pela Emissora, pela Fiadora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por qualquer coligada da Emissora; ou
- (x) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS)
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.*



- (i) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) da série em questão, cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto no caso em que a alteração do controle acionário não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (notch), conforme rating atribuído pela *Standard & Poor's Rating Services* ("S&P"), *Fitch Ratings* ("Fitch") ou equivalente pela *Moody's Investors Service* ("Moody's"). Para fins deste subitem, somente haverá alteração do controle acionário da Emissora se a Fiadora, deixar de ser a controladora direta ou indireta da Emissora;
- (ii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) da série em questão, cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada dentro de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento: **(A)** pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário; ou **(B)** pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Fiadora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (v) nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer ato governamental que acarrete a apreensão de ativos da Emissora essenciais para a consecução de sua atividade de distribuidora de energia elétrica, apreensão esta que afete de forma relevante e negativa a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (vi) se a Emissora sofrer qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão, exceto: (a) nos casos em que a incorporação, cisão ou fusão não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (notch) conforme rating atribuído pela Fitch, Moody's ou Standard & Poor's; (b) nos casos em que realizadas entre sociedades integrantes do seu grupo econômico; (c) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) da série em questão; ou (d) se assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;



(vii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(viii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido nas datas das suas respectivas apurações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Emissora à CVM, a ser calculado e apurado pela Emissora, e acompanhado e revisado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao terceiro trimestre de 2018 (“Índice Financeiro”):

o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo), que não deverá ser superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos);

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras. “Dívida” significa o somatório de: (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da Emissora evidenciados por contratos de derivativos; (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; e (g) dívidas com Pessoas Ligadas (conforme definido abaixo) listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com Pessoas Ligadas listadas no ativo da Emissora; excluindo-se: (i) os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas Pessoas Ligadas e desde que descritos em notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora, e (ii) os mútuos subordinados firmados com essas Pessoas Ligadas, definidos como quaisquer mútuos que (A) possuam cláusula expressa de subordinação às obrigações decorrentes de debêntures emitidas pela Emissora, e (B) não contenham garantia de qualquer natureza; (iii) os empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); (iv) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”); (v) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa; e (vi) o valor da dívida



equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades. Para fins desta Escritura, “Pessoas Ligadas” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa física ou jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum com a mesma, em quaisquer de tais casos, de forma direta ou indireta.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos 12 (doze) meses: (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação”; (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima; (v) atualização do ativo financeiro da concessão (positivos e negativos no resultado), desde que não incluídos no resultado operacional acima; (vi) provisão para contingências; (vii) provisão para créditos de liquidação duvidosa; e (viii) baixas de títulos incobráveis.

Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil a partir da presente data, tais alterações serão obrigatoriamente desconsideradas para fins de cálculo do EBITDA, prevalecendo a regra contábil em vigor nesta data.

- (ix) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, bem como provarem-se ou revelarem-se falsas, incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso, que afete de forma adversa e relevante as Debêntures;
- (x) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos acumulados, ou se tiver sido previamente aprovada pela maioria dos Debenturistas;
- (xi) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM, observado que a Emissora poderá converter seu registro para companhia aberta “Categoria B”;
- (xii) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação (“Alienação”) pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo não-circulante da Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base nas demonstrações



financeiras da Emissora mais recentes divulgada anteriormente à respectiva Alienação), observado que não estão vedados por este item (a) qualquer forma de cessão ou alienação fiduciária em garantia de qualquer ativo da Emissora, (b) a Alienação de ativos para substituição dos mesmos por ativos equivalentes; e/ou (c) a Alienação de recebíveis da Emissora;

- (xiii) caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação à Fiadora, ou, ainda caso a Emissora, a Fiadora ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações da Fiadora nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xiv) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer (quaisquer) acordo(s) do(s) qual(is) a Emissora e/ou a Fiadora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se (a) sanado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; ou (b) a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xv) questionamento judicial da validade ou exequibilidade das Debêntures, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (viii) da Cláusula 6.1.1 acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança, desde que não contestado tempestivamente pela Emissora ou pela Fiadora com vistas à elisão de tal questionamento, após validamente citada ou intimada.

- 6.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries, a se realizarem nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberarem sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4 Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.
- 6.5 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas na Cláusula 6.3 acima, (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da

Segunda Série em Circulação; e (iii) Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de suas respectivas séries, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

- 6.5.1 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, de qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.5; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de qualquer série, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a primeira Data de Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da série em questão, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.7 A B3 - Segmento CETIP UTM deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da decretação do vencimento antecipado. O Escriturador deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante total da Emissão de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis*”

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, da 23ª (vigésima terceira) Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Contrato de Distribuição”).

- 7.1.2 Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Emissora, da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da quantidade de séries a serem emitidas e da quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e na segunda série da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”).
- 7.1.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e não necessitará de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.1.4 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 7.1.5 Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.4 acima.
- 7.1.6 No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
- 7.1.7 A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta



Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

- 7.1.8 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

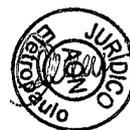
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável) (1) observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que: (2.i) não ocorreu nenhuma das hipótese de Evento de Inadimplemento previstas na Cláusula 6.1.1 acima; (2.ii) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e no contrato que formalizará a Cessão Fiduciária; e (2.iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) demonstrativo de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário;
 - (c) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;



- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESP e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;
- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante") e deva ser divulgada pela Emissora como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da concessão de que é titular em conformidade com o Contrato de Concessão, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1998 ("Concessão");
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;



- (k) observado o disposto na Cláusula 9.5(xiii), o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(xiv); e
- (l) via original com lista de presença e uma via eletrônica (PDF) com chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (iv) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado;
- (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto (a) nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Emissora esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou (b) que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (vii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições (“Tributos”) que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal



questionamento não impacte o recebimento dos valores da Remuneração aos Debenturistas líquidos de Tributos em valores adicionais suficientes como se a incidência de qualquer Tributo se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

- (ix) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (x) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xii) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Segmento CETIP UTM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (xiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xv) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (xvii) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para



fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (xviii) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais que tenham efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xix) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam sob efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental) ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xx) cumprir estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxi) adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846 de 1 de agosto de 2013, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de

entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção;

(xxiv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora, pela Fiadora, ou por seus respectivos administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;

(xxv) contratar e manter contratada pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão entre Standard & Poor's, Moody's ou Fitch, devendo, ainda, (a) manter uma agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a agência de classificação de risco que esteja divulgando à época a classificação de risco das Debêntures cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (A) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's ou a Fitch; ou (B) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar. Adicionalmente, é facultada à Emissora proceder à substituição da agência de classificação de risco, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente

Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's ou a Fitch; e

(xxvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;

(e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima.

8.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Fiadora está obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado;

(ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e



com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Fiadora nas datas de sua divulgação;

- (iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade da Fiança; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (iv) cumprir as Leis Ambientais e Trabalhistas (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (v) adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (vi) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção; e
- (vii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Fiadora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Fiadora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:
 - (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÁVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões listadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS)
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.



- 9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.1 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário"). Caso as Debêntures tenham seu vencimento postergado ou não sejam quitadas na data de seu vencimento, serão devidos pagamentos anuais até a liquidação integral das Debêntures.
- 9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 9.4.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 9.4.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
- 9.4.4. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta proposta são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.4.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de



ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

- 9.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 9.4.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada da presente Emissão.
- 9.4.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Fiadora exerçam suas respectivas atividades;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTVM a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



47165



- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
 - (xx) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento do Índice Financeiro com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1(i) (a) e (b) acima;
 - (xxi) divulgar as informações referidas na alínea “(i)” do inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
 - (xxii) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e
 - (xxiii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10 abaixo.
- 9.8. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável



- 9.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.27 acima.
- 9.10.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1. Os (i) Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”); (ii) Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem, em conjunto, sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”); e (iii) Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem, em conjunto, sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Terceira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série serão realizadas em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série, individualmente, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série, sem prejuízo da Cláusula 10.1 acima.
- 10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.
- 10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.
- 10.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.



- 10.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na cláusula 10.12(iii) abaixo.
- 10.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.6.4. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação da respectiva série, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- 10.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



10.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série; (ii) 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série; e (iii) 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, conforme o caso, (i) 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série; (ii) 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e (iii) 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série.

10.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.10 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (a) a redução da Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) o procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18; (g) os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; (h) as cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado; e (i) a garantia fidejussória, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso; e
- (iii) ressalvados eventuais quóruns específicos, os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de 66% (sessenta e seis por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série reunidos em suas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures (ou Debêntures da respectiva série, conforme o caso) subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas



em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem individualmente, que, na data de liquidação da Oferta Restrita:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias (a) à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e (b) à prestação da Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a prestação da Fiança (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer



contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou a Fiadora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

- (viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora e a Fiadora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (ix) sem prejuízo do disposto no inciso (x) abaixo, a Emissora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis para realização de seus negócios, exceto (a) por eventuais descumprimentos mencionados no Formulário de Referência, (b) com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e (c) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (x) considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais e Trabalhistas, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, zelando sempre para que: (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz; (b) os seus respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xi) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, assim como as informações trimestrais da Emissora, datadas de 31 de junho de 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;



- (xii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTMV, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da RCA na JUCESP; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP e nos Cartórios do RTD; (c) pelo arquivamento da RCA da Fiadora na JUCERJA; (d) pela publicação da ata da RCA no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; (e) pela publicação da ata da RCA da Fiadora no DOERJ e no jornal "Diário Comercial"; (f) pelo depósito das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTMV; e (g) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora e da Fiadora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
- (xv) têm válidas e vigentes as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) ("Autorizações") exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito da Concessão, exceto por aquelas (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou (b) se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo regular de renovação, ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) estão, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou conforme divulgado no Formulário de Referência;
- (xvii) os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, da Fiadora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xviii) (a) as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando a, aquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Formulário de



Referência, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e (b) não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta Restrita disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xx) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não foram notificadas acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental acerca da revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, de quaisquer Autorizações ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, que em qualquer dos casos mencionados acima possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xxi) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxii) até a presente data, não têm conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou da Fiadora: (a) terem utilizado recursos da Emissora ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou



funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) o Formulário de Referência da Emissora: (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares exigidas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Debenturistas, da Emissora e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a suas atividades e quaisquer outras atividades relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480, e as informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;

(xxiv) considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xxv) (a) cumpre e empenha seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e (b) empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora; e

(xxvi) continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora e a Fiadora entendem que as políticas próprias por elas adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.



Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

- 11.2. A Emissora declara, ainda (i) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (ii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iii) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.3. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. CLÁUSULA DOZE - NOTIFICAÇÕES

- 12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 6º andar, Torre II
06460-040 - Barueri, SP
At.: Gerência de Tesouraria Front Office
Tel.: (11) 2195-4032
E-mail: tesouraria.frontoffice@eletropaulo.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para a Fiadora:

ENEL BRASIL S.A.
Praça Leoni Ramos, n.º 1, 7º andar, bl. 02
24210-205
At.: Sr. Teobaldo Leal
Tel.: (21) 2716-5022
E-mail: teobaldo.leal@enel.com

- 12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Restrita, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTM, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.



14. CLÁUSULA CATORZE - DA LEI E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de agosto de 2018

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Handwritten signature and scribbles.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS)
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.

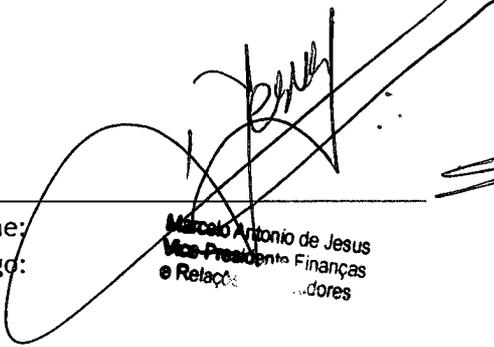
Handwritten signature and scribbles.

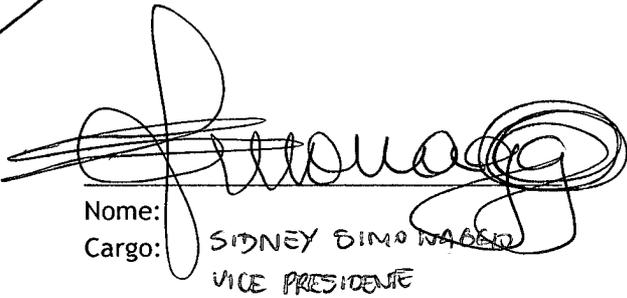
60/65



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome: 
Cargo: **Marcelo Antonio de Jesus**
Vice-Presidente de Finanças
e Relações Externas

Nome: 
Cargo: **SIDNEY DIMO NABUCO**
VICE PRESIDENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

X
2




(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

ENEL BRASIL S.A.


Nome: Augusto D'Almeida
Cargo: CEO

Nome:
Cargo:

+
2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

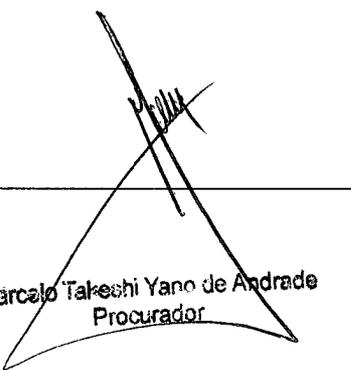

62165


(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:


Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Nome:

Cargo:


Sonia Regina Menezes
Procuradora

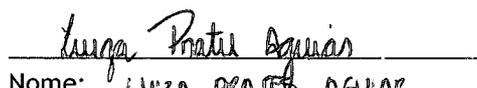
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



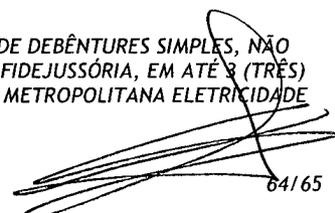
(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.")

Testemunhas


Nome: Gustavo Cobercini
CPF: 39.313.454-4
R.G: 329.091.118-73


Nome: LUÍZA PRATES AGUIAR
CPF: 114.630.366-45
R.G: M6 15.803 707

2



64165



ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 01/11/2018	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700000000
Data de Vencimento: 12/04/2021	
Taxa de Juros: 120% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Consubstanciada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) da totalidade dos recebíveis decorrentes da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, pela Emissora, a consumidores finais, nos termos do Contrato de Concessão nº 162/98 Para Distribuição de Energia Elétrica que celebram a União e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; (ii) de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Bradesco S.A. com a relação a: (a) conta vinculada de titularidade da Emissora, para a qual deverão ser transferidos os Recebíveis de Arrecadação e; (b) quaisquer valores os recursos creditados e/ou que venham a ser creditados na Conta Vinculada; e (iii) de eventuais aplicações e investimentos realizados com os recebíveis depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada.</p>	

Handwritten signature and initials.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Handwritten signature and initials.

